



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE - RS
JARDIM DO ALTO JACUÍ

LEI Nº 1468 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

DISPÕE sobre o provi-
mento de cargos públicos munici-
pais por pessoas deficientes
e dá outras providências

JOHANNES ARNOLDUS MARIA VAN RIEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE NÃO-ME-TOQUE - RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado às pessoas portadoras de defi-
ciências, nos termos do Art. 37, VIII, da Constituição Federal, o di-
reito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargos
cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são por-
tadoras.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, deficiência é
aquela que, comprovadamente, acarretará à pessoa condições físicas,
sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às
demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício
das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercí-
cio do respectivo cargo.

Parágrafo Único. A comprovação da deficiência, sua
identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma
prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo de junta
médica, nomeada pelo Município, e exigidas como requisito para a ins-
crição no concurso público.

Art. 3º. Quando houver inscritos nas condições do Art.
1º, ficam-lhe asseguradas 20% (vinte por cento) das vagas então exis-
tentes e das futuras, até extinção da validade do concurso, cujo cum-
primento obedecerá ao seguinte:

- I - a homologação do concurso far-se-á em lista se-
parada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota
final de aprovação e classificação ordinal em cada uma das listas;
- II - as nomeações obedecerão predominantemente à no-
ta final obtida, independente da lista em que esteja o candidato;
- III - em qualquer hipótese será assegurada uma vaga
aos deficientes, após (quatro) preenchidas por não deficientes.

Art. 4º. Os demais critérios constantes do Edital de
Concurso Público são a validade genérica para todos os candidatos,
sejam ou não beneficiários desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE - RS
JARDIM DO ALTO JACUÍ

Art. 5º. Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do Art. 1º desta Lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

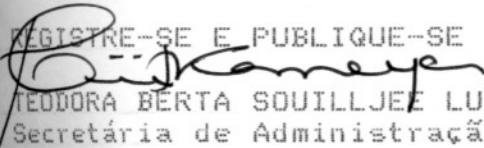
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS,
em 27 de setembro de 1994.


JOHANNES ARNOLDUS MARIA VAN RIEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER
Secretária de Administração

